

LEI Nº 1.184/2022.

“REGULAMENTA A DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a doar medicamentos de uso contínuo não inclusos na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME como também próteses dentárias, para tratamento de saúde.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer através de critérios isonômicos.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

I – Houver existência de recursos orçamentários e financeiros;

II- Quando atender ao critério de renda per-capta a ser definida através de Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Mediante apresentação de receituário médico/odontológico, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do pedido;

IV – Em se tratando de medicação de uso continuado a análise socioeconômica deverá ser realizada a cada mês;

V- Ser morador do Município de Vargem Bonita/MG.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O formulário de Solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação pelo Assistente Social, devidamente acompanhado das comprovações de que tratam os incisos III e V do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Assistente Social do Município deverá realizar análise sócio econômica do requerente e enviar à Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação ou não da dispensação da medicação.

Art. 6º Os demais documentos necessários a realização da análise socioeconômica, de que trata o art. 3º desta lei será solicitada pela Assistente Social, que solicitará diretamente ao requerente a documentação necessária para complementação do estudo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do benefício de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Apresentar toda documentação descrita no art. 3º, como apresentar e prestar as informações solicitadas pelo Assistente Social do Município.

Art. 9º No ato de recebimento dos medicamentos ou próteses dentarias, o beneficiário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os medicamentos de que trata a presente Lei, são exclusivamente os que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 11. Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

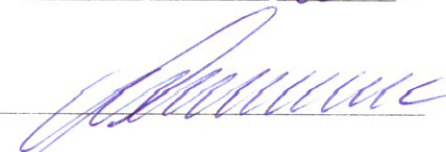
Vargem Bonita, 24 de maio de 2022.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

24 / 05 / 2022



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592